

*Quando Alguém
Secretário*
Lei 141.

A Câmara Municipal de Guarulá, em sessão Extraordinária de 25 de Outubro de 1957, decreta, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º da Lei nº 159, de 13 de Setembro de 1956:-

"Os terrenos sem mais de 50 (cinquenta) metros de frente para a via pública, sem edificação e sem fecho de muro, serão lançados para pagamento do imposto, de acordo com a letra "A" do artigo 1.º da citada Lei:

Art.º 2.º - Os terrenos sem edificação e sem fecho de muro, localizados em via pública, servidos de água, esgoto, luz e calçamento, o lançamento do Imposto Territorial Urbano, será de R\$ 100.00 (cem cruzeiros), por metro linear ou fração de metro.

Art.º 3.º - A presente Lei, será aplicada somente na Sede do município.

Art.º 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratã, 31 de Outubro de 1957

Secretaria Municipal
Prefeitura Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na
mesma data

Francisco de Souza
Secretário